



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2010

(Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Tipo: Menor Preço

Objeto: **Item I** - Plano de assistência à saúde
Item II - Exames médicos periódicos.

Local: www.comprasnet.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 14/06/2010

Hora: 09:30 horas, horário de Brasília

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 28/05/2010

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Constituem ANEXOS a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelos de Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet ou à Divisão de Material.

Recife, 27 de maio de 2010.

MARIZA FONTAINE COSTA

Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 06/2010

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público que será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **no dia 14 de junho de 2010, às 09:30 horas**, horário de Brasília, de acordo com o Processo n.º 59335.000057/2010-50, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante.

1 – DO OBJETO

ITEM I

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, de acordo com Termo de Referência, Anexo I do edital.

ITEM II

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames médicos periódicos dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de acordo com Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.3. Se houver discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes neste Edital, prevalecerão as últimas;

OBSERVAÇÃO – A participação em um dos itens desta licitação, não implica na obrigação de participar dos dois itens.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas ou sociedades cooperativas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto expresso no estatuto ou contrato social especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

2.1.1. o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa:

2.1.1.1. a empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas

previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

2.2. A licitante deve estar previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para que possa acessar o sistema em licitações promovidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SIASG, ou por aqueles que tenham celebrado termo de adesão ao sistema;

2.2.1. o cadastramento no SICAF poderá ser providenciado pelo interessado e realizado em qualquer unidade de cadastramento dos Órgãos/Entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

2.3.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Não poderão participar deste Pregão empresas:

2.4.1. concordatárias ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.4.4. que estejam em mora ou inadimplentes ante a SUDENE;

2.4.5. estrangeiras que não funcionem no País.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no órgão provedor do sistema eletrônico;

3.1.1. cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todos os atos previstos neste Edital por sua representada;

3.1.2. não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º do Decreto 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2.1. o uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto 5.450/2005);

3.2.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto 5.450/2005).

4 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;
- 4.2. caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela demanda, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo correio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br, até as 17h do dia em que se encerrará o prazo.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no Preâmbulo deste Edital, no local www.comprasnet.gov.br;
- 5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá única e exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão (Decreto 5.450/2005, art. 13, IV).

6 – DA PROPOSTA E DOS LANCES

6.1. Após a divulgação do Edital no Comprasnet as licitantes deverão consignar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e antes do início da Sessão, proposta inicial com o **VALOR TOTAL** e com descrição complementar do objeto da licitação, de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.1.1. até a data e hora de início da Sessão Pública prevista no preâmbulo deste Edital, a licitante poderá acessar o sistema Comprasnet para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada;

6.2. A proposta inicial equivale ao primeiro lance no Comprasnet e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. **ITEM I** - Descrição sucinta do objeto: “Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.”

6.3.2. **ITEM I** - Preços “per capita” mensal por faixa etária para cada um dos Planos , nos moldes da Planilha de Preços constante no Anexo II deste Edital, expressos em moeda nacional – REAL(R\$).

6.3.2.1. O preço da última faixa etária não deverá ser maior do que 6 (seis) vezes aquele preço estipulado para a faixa etária inicial. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas também não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, nos termos da Resolução Normativa - RN nº. 63 da ANS, de 22/12/2003.

6.3.2.2. Em havendo erro de cálculo na proposta, prevalecerá o valor unitário.

6.3.2.3. Considerar-se-ão inclusos nos preços apresentados todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração, além de todos impostos e encargos incidentes, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital, no contrato (cuja minuta integra este edital) e na proposta.

6.3.3. ITEM I - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando a **SOMA dos valores unitários das faixas do PLANO A (Anexo IIA)**, e a **SOMA dos valores dos valores unitários das faixas do Plano B (Anexo IIB)**, **divididos por dois, encontrando-se a média aritmética, para efeito de julgamento.** mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = \frac{V1 + V2}{2}$$

Onde:

VT = Valor Total da Proposta e

V1 = SOMA dos valores unitários por faixas etárias do PLANO A, multiplicado por 12 (doze) (Anexo IIA);

V2 = SOMA dos valores unitários por faixas etárias do PLANO B, multiplicado por 12 (doze) (Anexo IIB).

6.3.4. Será vencedora a Proposta que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL - VT**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência

6.3.5. Os valores V1, V2 e VT serão conferidos pelo Pregoeiro depois de recebida o anexo e, será desclassificada a licitante que apresentar Planilha contendo cálculos incorretos.

6.3.6. ITEM II - A proposta deverá estar acompanhada de planilha de composição de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, na forma do Anexo II – Item II.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema;

6.4.1. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.5. Os lances apresentados e considerados para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração nem desistir do lance ofertado;

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível;

6.7. Durante o transcurso da Sessão as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

6.8. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso do Pregoeiro às licitantes quanto ao fechamento iminente dos lances e, após isso, transcorrerá período de tempo de até 60 (sessenta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.9. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que

seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

6.10. Se o lance mais bem classificado não tiver sido ofertado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.10.2. não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta da licitante originalmente vencedora do certame;

6.12. Finda a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a habilitação da licitante, conforme disposição do Edital (subitem 8.12).

7 – DA INTERRUPÇÃO INVOLUNTÁRIA DA COMUNICAÇÃO

7.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.1.1. o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.1.2. quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo constante do anexo II do edital, de acordo com o item cotado, ajustada ao lance final, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo.”

8.2. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.3. O prazo para envio de anexo será de no máximo 90 (noventa) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta”.

8.4. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o fax nº (81) 2102-2144, ou para o endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br, no prazo de 90 (noventa) minutos, contados do encerramento da etapa de lances;

8.4.1. será de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances, o prazo para entrega do(s) original(is) da(s) PROPOSTA(S) (subitem 8.3) e dos originais ou cópias autenticadas de toda documentação para a HABILITAÇÃO (conforme indicado no subitem 8.9), que deverão ser

entregues pela licitante detentora do menor lance na SUDENE, situada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE, em envelope com a seguinte identificação:

8.4.1.1. quando do envio da documentação de habilitação no prazo estipulado acima, a licitante deverá enviar a relação de sua rede de atendimento, bem como, deverá possuir na rede credenciada, contratada ou referenciada, no Estado de Pernambuco e em Brasília/DF, de no mínimo, três estabelecimentos de saúde que realizem procedimentos de alta complexidade no âmbito hospitalar e ambulatorial, definidos pelos níveis de hierarquia estabelecidos pelo Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES, do Ministério da Saúde (item 12.8.1 do Termo de Referência).

8.4.1.2. o envio da relação solicitada acima é condição para adjudicação da proposta da licitante que cotou o menor preço.

Remetente:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

Endereço:

CEP:

Cidade/UF

Destinatário:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Aos Cuidados do Pregoeiro Mariza Fontaine Costa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

Endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio

CEP: 50.670-900

Recife/PE

8.5. A licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, III do Decreto 5.450/2005).

8.6. A Proposta de Valores deverá obedecer às seguintes condições:

8.6.1. ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.6.2. conter a identificação da licitante indicando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, fax, nome do banco, número da agência e número da conta corrente, e fazendo menção ao número do presente Edital de Pregão Eletrônico;

8.6.3. descrever de forma clara o objeto a que se refere a proposta, com indicação detalhada dos serviços a serem prestados, observados os prazos de carência, as coberturas mínimas, valores unitários e totais, bem como as demais especificações que bem indiquem o item, de acordo com a descrição constante neste Edital, principalmente no Termo de Referência;

8.6.4. conter o valor total do item cotado, atualizado em conformidade com o último lance ofertado em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual a licitante se propõe a realizar o objeto deste Pregão, contendo **declaração expressa** de que nos valores cotados estão incluídos: tributos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os itens

ofertados; todos os exames periódicos, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência (itens I e II e seus subitens), nada mais sendo lícito pleitear a qualquer título;

8.6.5. apresentar Planilha de Formação de Preços detalhada por modalidade de cobertura e faixa etária (**item I**) e na forma da Planilha de Formação de Preço (**item II**), conforme modelos sugeridos no Anexo II.

8.6.6. em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.6.7. para o item I - as propostas deverão oferecer ao menos 2 (dois) planos que contemplem as regras estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sendo:

A - Plano de Referência Básico com acomodações em enfermaria;

B - Plano de Referência Básico com acomodações em apartamento individual; e

8.6.8. a licitante deverá informar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no Preâmbulo deste Edital;

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da SUDENE, para orientar ou subsidiar sua decisão;

8.8. A Administração, através de representante designado, poderá promover visita às dependências da licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos atestados apresentados.

8.9. ITEM I - Para fins de apresentação de Proposta Inicial e de lances, a licitante deverá lançar no Comprasnet o VALOR TOTAL – VT. O Pregoeiro efetivará a aceitação no sistema Comprasnet, consagrando-se vencedora aquela que apresentar o MENOR VALOR TOTAL - VT, conforme subitem 6.3.3.

8.10. ITEM II - Para fins de apresentação de Proposta Inicial e de lances, a licitante deverá lançar no Comprasnet o VALOR TOTAL, informado na Planilha de Formação de Preço.

8.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11.1. ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

8.11.2. havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação constantes neste Edital.

8.12. Para fins de **HABILITAÇÃO**, a licitante deverá apresentar as **DOCUMENTAÇÕES** relativas a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal.

8.12.1. relativas à Habilitação Jurídica:

8.12.1.1. cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.12.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

8.12.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado do documento comprobatório da eleição de seus administradores;

8.12.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.12.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12.2. relativas à Qualificação Técnica:

8.12.2.1. ITENS I e II declaração expressa da proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da Lei 8.666/93, art. 32, § 2º, alterado pela Lei 9.648/98, IN/MARE nº 05/95, de acordo com o ANEXO III deste Edital;

8.12.2.2. ITENS I e II declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao preceito da CF/88, art. 7º, XXXIII, e de conformidade com a Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de acordo com o ANEXO III deste Edital; **8.9.2.3.** declaração específica para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o ANEXO III deste Edital;

8.12.2.3. ITENS I e II - Comprovação de registro ou de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde –ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta à comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98;

8.12.2.4. ITENS I e II - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.12.2.5. ITEM II - Possuir profissional para exercer a função de médico coordenador que deverá comprovar as seguintes qualificações:

- a) Diploma de medicina;
- b) Experiência comprovada em carteira profissional de, no mínimo, 02 anos como médico do trabalho;
- c) Curso de pós-graduação em Medicina Ocupacional;
- d) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Registro no Ministério do Trabalho.

8.12.2.6. ITEM II – apresentar relação dos estabelecimentos da rede credenciada, contratada ou referenciada, onde serão realizados os exames médicos, previstos no Termo de Referência, Anexo I (item II), que deverão ser na cidade de Recife/PE e Brasília/DF.

8.12.3. relativas à Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.3.1. a boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.3.2. as empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer um dos índices referidos na IN-MARE nº 5, de 21/07/95, inciso V, item 7, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço estimado do item cotado, conforme o caso.

8.12.4. relativas à Regularidade Fiscal:

8.12.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.12.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.4.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal quanto aos tributos federais e perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto a inscrições em Dívida Ativa da União, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

8.12.4.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.13. As licitantes que detiverem habilitação parcial ante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e cuja qualificação seja compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, todavia, ficarão obrigadas a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica constante do **subitem 8.9.2** e a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores à abertura da licitação, quando a validade não constar no corpo do documento.

8.14. Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá ser apresentada, mesmo quando contiver alguma restrição;

8.14.1. havendo restrição, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contado do momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.14.2. a não-regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;

8.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;

8.17. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, manifestar intenção de interpor recurso, conforme Decreto nº 5.450/2005, art. 26 e §§;

9.1.1. a decisão do Pregoeiro, que pode ser auxiliado por representante da área que demandou o objeto, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior;

9.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.3. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

9.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**;

9.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), se não houver comunicação da intenção de licitante de recorrer, devidamente registrada em ata;

10.1.1. se houver recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado o conhecimento do seu resultado.

10.2. A homologação, ato de ratificação do processo licitatório por autoridade competente, só poderá ser realizada depois do ato de adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor(es) e após realizadas diligências para comprovação de capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, se necessário;

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação pela Administração.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SUDENE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005);

11.2. O atraso injustificado no início da execução do contrato ou no cumprimento das exigências precedentes sujeitará o adjudicatário à multa de mora, na forma prevista abaixo:

a) multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, ou de apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual ou de retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o preço total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal a ser paga, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Coordenador Geral de Administração e Finanças, devidamente justificado;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. No que concerne ao Plano de Saúde, parte dos recursos para custeio da despesa na execução do contrato correrá à conta do Orçamento da SUDENE, com empenho e liquidação automáticos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e outra parte à conta dos beneficiários.

13 – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

Além das obrigações da CONTRATADA constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, cabe consignar ainda que:

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato;

13.2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

13.2.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, haja vista que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SUDENE;

13.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato;

13.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes da existência do contrato;

13.2.5. a inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SUDENE.

13.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

13.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SUDENE para execução do contrato decorrente deste Pregão;

13.3.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SUDENE.

14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme descrito na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

15 – DO CONTRATO

15.1. Será convocada a licitante adjudicatária para, num prazo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, comparecer à SUDENE e assinar o contrato, sob pena de não o fazendo, perder o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência;

15.2. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, além da apresentação da garantia contratual;

15.3. Se a adjudicatária não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, poderá ser convocada outra licitante, desde que seja respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato;

15.4. O contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura e o seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas da contratante;

15.5. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital, bem como a proposta da empresa adjudicatária.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

17.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública;

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUDENE;

17.5. A SUDENE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, não gerando às licitantes direito a indenização, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato;

17.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência exclusiva da Administração da SUDENE;

17.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

17.8. A SUDENE designará um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.9. A adjudicatária deverá indicar preposto com poder decisório para, se aceito pela SUDENE, representá-la na execução do contrato.

18 – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Recife, .. de maio de 2010

**MARIZA FONTAINE COSTA
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM I - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e Brasília, com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da SUDENE, nos termos da Lei nº 9.656/98;
- 1.2. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados à SUDENE serão caracterizados como planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional;
- 1.3. A cobertura definida no item 1.1 observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 1.4. É obrigatório à operadora que prestará assistência à saúde suplementar aos beneficiários da SUDENE o oferecimento do plano de referência básico que contemple as regras estabelecidas neste instrumento;
- 1.5. É obrigatória à operadora que prestará assistência à saúde suplementar aos beneficiários da SUDENE o oferecimento de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as regras estabelecidas neste instrumento;
- 1.6. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor da SUDENE, ativo e inativo e pensionista. Somente o servidor da SUDENE, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes;
- 1.7. O custeio da assistência à saúde suplementar dos beneficiários é de responsabilidade da Sudene, no limite do valor estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionado à disponibilidade orçamentária, e dos servidores.

2. INCLUSÃO, CARÊNCIAS E EXCLUSÃO

A - INCLUSÃO

2.1. Poderão inscrever-se no plano, nas seguintes categorias:

2.1.1. na qualidade de servidor da SUDENE, ativos ou inativos, ocupantes de cargo efetivo, e ocupantes de cargo comissionado;

2.1.2. na qualidade de dependente do servidor:

- a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e";
- g) filho adotivo, observado o disposto nas alíneas "d" e "e";
- h) recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;
- i) filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante;
- j) pensionistas de servidores da SUDENE;
- l) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de assistência à saúde contratado pela SUDENE desde que o servidor assuma o valor total per capita cobrado pela operadora à SUDENE, observados os mesmos valores contratados com o servidor.

2.2. A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" do subitem 2.1.2. desobriga a assistência à saúde suplementar do dependente constante na letra "c" do referido subitem;

2.3. Os pensionistas poderão permanecer ou ingressar como beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar contratado pela SUDENE desde que façam a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias do óbito do servidor/titular, junto a Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH da SUDENE;

2.4. É voluntária a inscrição de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar;

2.5. A inclusão, far-se-á a pedido do titular, mediante manifestação escrita junto a CRH da SUDENE;

2.5.1. O servidor deverá manifestar sua inclusão e de seus dependentes em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, e os servidores que ingressarem na SUDENE deverão manifestar a opção pelo plano de assistência à saúde suplementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato de exercício, para fins da cobertura assistencial;

2.5.2. Caberá à SUDENE, através da CRH, encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada;

2.5.3. Caberá à SUDENE, através da CRH, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo ou inativo, dos dependentes e dos pensionistas, quando solicitados pela operadora;

2.5.4. A condição de dependência citada no item 2.1.2, letra e, deverá ser comprovada através da Declaração de Imposto de Renda e comprovada através de Declaração da Instituição de Ensino, quanto à matrícula e frequência, semestralmente;

2.5.5. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no contrato, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e/ou contagem dos períodos de carência;

2.6. Poderá ser admitida a transferência do servidor e de seus dependentes de um plano de cobertura de custo menor para outro de custo maior ou de um plano de cobertura maior para outro de custo menor, sem cumprimento normais de carência, para os serviços cobertos pelo novo plano optado, quando da data do aniversário do Contrato;

2.7. Forma de Identificação dos Beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde suplementar;
- b) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano contratado e após a vigência da sua exclusão do plano contratado, serão de única e exclusivamente responsabilidade do beneficiário;
- c) Em caso de roubo ou extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à contratada e à contratante;

B - CARÊNCIAS

2.8. Os servidores e respectivos dependentes incluídos no Plano de Saúde, na forma estipulada no subitem 2.6.1 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir da 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

2.8.1. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos itens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- a) 0 (zero) hora para acidentes pessoais;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para emergências e complicações no processo gestacional;
- c) 15 (quinze) dias para consultas;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para exames, internações, transplantes, implantes psicoterapia de crise e cirurgias; e
- e) 300 (trezentos) dias para partos.

C) EXCLUSÃO

2.9. É voluntária a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar;

2.10. A exclusão far-se-á a pedido do titular, mediante manifestação escrita junto à CRH da SUDENE;

2.11. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde suplementar terão seus Cartões de Identificação recolhidos pela SUDENE, através da CRH, que os devolverão à operadora;

2.12. A eventual utilização dos serviços após a comunicação de exclusão do beneficiário à contratada será de responsabilidade exclusiva da contratada;

2.13. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes;

2.14. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar dar-se-á nos seguintes casos:

2.14.1. Pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos; exoneração ou dispensa do cargo ou emprego; redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano; licença sem remuneração; decisão administrativa ou judicial; voluntariamente, por opção do servidor; e outras situações previstas em lei;

2.14.2. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar contratado pela SUDENE, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2.14.3. independentemente da situação prevista no item 2.15.1, a exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência;

2.15. As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do último dia **útil** do mês corrente, a que foi solicitada;

3. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, e os que venham a ser adotados durante o período do contrato, assim como nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU nº 11 e 12 de 1998;

A – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

3.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

3.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com ou sem porte anestésico, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.2.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas.

B – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

3.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto; os atendimentos caracterizados como urgência e emergência; e inclui:

3.3.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.3.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

3.3.3. diária de internação hospitalar;

- 3.3.4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- 3.3.5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 3.3.6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- 3.3.7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- 3.3.8. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
- 3.3.9. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- 3.3.10. órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- 3.3.11. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
- 3.3.12. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 3.3.13. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 3.3.14. cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- 3.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;
- 3.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;
- 3.3.17. Cobertura para os seguintes procedimentos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada, a nível de internação hospitalar:
- hemodiálise e diálise peritoneal;
 - hemoterapia;

- nutrição parenteral ou enteral;
- procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- embolização e radiologia intervencionista;
- exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- fisioterapia;
- próteses intra-operatórias;
- material de osteossíntese (a exemplo de: placas, parafusos e pinos);
- transplantes de rins e córneas serão cobertos com o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio e,
- procedimentos obstétricos

3.3.18. É obrigatória a cobertura assistencial das doenças: dengue, febre amarela e malária.

C – TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

3.4 Nos casos de transtornos psiquiátricos – os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos, de responsabilidade da operadora contratada, são os descritos abaixo:

- a) psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;
- b) tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- c) custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação, por ano não cumulativas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- d) custeio integral de pelo menos 15 (quinze) dias de internação, por ano não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- e) oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;
- f) para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Internacional de Doenças – CID-10, a cobertura de que trata a alínea “e”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

4. DOS PLANOS

4.1.plano de referência básico (plano padrão) – cobrirá, cumulativamente as despesas referentes aos serviços relacionados no item 3, pertinentes, entre outras, às especialidades médicas elencadas no item 5 do presente Termo de Referência e outras asseguradas pela legislação vigente e as que vierem a ser reconhecidas durante a vigência do contrato, a serem executadas pela operadora de plano de assistência à saúde suplementar e as respectivas redes credenciadas, nas seguintes condições:

- 4.1.1 assistência hospitalar: atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas, com acomodação em enfermaria e/ou apartamento;
- 4.1.2 assistência ambulatorial: cobertura de consultas médicas, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

4.2 . É obrigatória à operadora oferecer outros planos superiores de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as regras estabelecidas neste instrumento, sendo a adesão facultativa aos servidores da Sudene.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos nos planos contratados, assistência médica em hospitais, centros médicos ou consultórios, nas especialidades a seguir relacionadas e as demais que estejam ou venham a ser previstas ou não vedadas em legislação:

- alergologia e imunologia;
- anesthesiologia;
- angiologia;
- broncoesofagologia;
- cancerologia;
- cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- ergometria;
- cirurgia cardio-vascular, angioplastia e holter;
- cirurgia de cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- cirurgia pediátrica;
- cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não-estética;
- cirurgia torácica;
- cirurgia vascular periférica;
- citopatologia;
- clínica médica;
- dermatologia;
- doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, incluindo assistência a S.I.D.A.;
- endocrinologia;
- fisioterapia;
- gastroenterologia;
- ginecologia;
- hematologia;
- mastologia;
- mamoplastia não-estética;
- medicina nuclear;
- nefrologia, inclusive todas as técnicas de litotripsia;
- neurocirurgia, neurologia;
- eletroencefalografia;
- obstetrícia;
- oftalmologia, inclusive cirurgia corretiva (miopia, catarata, facectomia), com introdução de lente ocular (dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- ortopedia e traumatologia, incluindo materiais e aparelhos ortopédicos (como pinos, parafusos e placas);
- otorrinolaringologia;
- pediatria;
- pneumologia;
- proctologia;

- psicologia, psiquiatria, consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- radioterapia;
- reumatologia;
- urologia;
- ultra-sonografia;
- tomografia computadorizada;
- ressonância nuclear magnética;
- homeopatia;
- prótese utilizada em atos cirúrgicos;
- transplante de rim e córnea;
- dependência química (dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- todas as outras especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira – AMB, e as que vierem a ser reconhecidas durante a vigência do contrato.

5.2. A operadora contratada, também, deverá assegurar aos beneficiários, os seguintes exames complementares:

- análises clínicas;
- anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- radiológico;
- ecografia;
- eletrocardiográficos;
- eletroencefalográficos;
- tomografia computadorizada;
- ultrassonografia;
- ecocardiografia;
- cicloergometria;
- medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- fonocardiografia;
- provas de função pulmonar;
- laparoscopia;
- endoscopia;
- fluoresceinografia;
- eletromiografia;
- arteriografia;
- angiografia;
- cineangiocoronariografia;
- ressonância magnética;
- densitometria óssea;
- todos os outros exames já inseridos no Rol de Procedimentos da ANS e aprovados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira e os que vierem a ser reconhecidos e aprovados durante a vigência do contrato, pelas instituições citadas;

5.3. A operadora contratada deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- fisioterapia, até 20 (vinte) sessões para cada patologia médica, por beneficiário, podendo ser utilizadas as concessões anuais do titular e seus dependentes, entre si ;
- quimioterapia;

- hemodiálise;
- tratamento de varizes esclerosante, até 12 (doze) aplicações, por período de 12 (doze) meses;
- remoção entre hospitais, dentro do perímetro urbano e intermunicipal, a critério do médico e de conformidade com a emergência médica, inclusive com UTI móvel, terrestre, sem limite de quilometragem;
- serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina;
- todas as outras especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira – AMB, e as que vierem a ser reconhecidas durante a vigência do contrato.

5.4. É obrigatória à operadora a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas conseqüências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais;

5.5. Sobre as autorizações prévias:

5.5.1. todos os procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares, abaixo descritos, poderão necessitar de prévia liberação, a critério da operadora contratada, ainda que realizados em regime de livre escolha.

a) procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- diálise (peritonal);
- acupuntura ;
- braquiterapia;
- hemofiltrações;
- hemodiálise;
- hemoterapia;
- cirurgias;
- implantes;
- internações;
- fisioterapias;
- litotripsia;
- monitorização da pressão intracraniana;
- oxigenoterapia hiperbárica;
- psicologia;
- psicoterapia de crise;
- quimioterapia;
- radioterapia;
- remoções;
- transplantes de rins e córnea

b) exames complementares:

- angiografia;
- angiografia digital;
- arteriografia;
- audiometria;
- bioimpedanciometria;
- cintilografia;
- cardiotocografia;

- ecocardiografia;
- eletrocardiografia dinâmica (holter);
- eletrococleografia;
- eletromiografia;
- eletroneuromiografia;
- estudo hemodinâmico;
- endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória, ortopédica e urológica);
- endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória, ortopédica e urológica);
- fluoresceinografia;
- hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco);
- laparoscopia diagnóstica e terapêutica;
- medicina nuclear;
- neurofisiologia clínica;
- neuroradiologia;
- radiologia intervencionista;
- ressonância magnética;
- ressonância nuclear magnética;
- teste de função pulmonar;
- tilt test e seus derivados;
- tomografia computadorizada;
- ultrassonografia;
- video-laparoscopia;
- cirurgias ambulatoriais com porte anestésico, maior que zero;
- cirurgias de refração em oftalmologia

6. EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

6.2. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) atendimentos prestados antes do início do período de vigência;
- c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) inseminação artificial;
- f) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
- i) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- j) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- l) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;

- m) tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- n) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- o) aplicação de vacinas preventivas;
- p) necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- q) aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- r) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- s) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e
- t) consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- u) cobertura de procedimentos odontológicos.

7. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação;
- 7.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- 7.3. A contratada deverá oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, independentemente da área de abrangência da SUDENE;
- 7.4. Caberá a operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento;
- 7.5. Para caracterização da urgência e emergência, a operadora do plano de assistência à saúde exigirá a apresentação de documentos ou relatório médicos e de exames que a comprovem;
- 7.6. Os casos de urgência e emergência não necessitarão de liberação prévia de senha, para atendimento.

8. REEMBOLSO

- 8.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com plano de assistência à saúde contratado pela SUDENE, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:
 - 8.1.1. o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
 - 8.1.2. se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
 - 8.1.3. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.
- 8.2. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de urgência e/ou emergência, prestados fora da área de abrangência do plano de assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano.

8.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

8.3.1. conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

8.3.2. recibos de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e discriminação do serviço realizado;

8.3.3. relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

8.3.4. laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

8.4 Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

9. REMOÇÃO

9.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano contratado;

9.2. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

9.3. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

9.4. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 7.4, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

10. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou pela SUDENE, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor;

10.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de assistência à saúde suplementar será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário;

10.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o Cartão de Identificação da operadora do plano de assistência à saúde suplementar;

10.4. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto neste Termo;

10.4.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência;

10.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas da formalização do processo;

10.4.2.1. a junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

10.5. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998;

10.5.1. é facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

10.5.1.1. na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência;

10.5.2. no caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

10.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

10.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade;

10.8. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

11. DA PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO CUSTEIO DO PLANO

11.1. Os beneficiários participarão, com valores fixos mensais calculados de acordo com a disposição orçamentária destinada a manutenção do benefício, conforme tabela a ser elaborada a partir do conhecimento do valor per capita cobrado pela operadora contratada.

11.2. os servidores ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas poderão complementar o custeio de planos de assistência à saúde suplementar superiores ao mínimo previsto neste termo de referência básico, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

12. DEMANDA ESTIMADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

12.1. Demonstrativo dos beneficiários:

a) Quadro demonstrativo de beneficiários do Plano de Saúde vigente:

SITUAÇÃO	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 ACIMA	TOTAL
Servidores	0	0	0	0	1	3	21	29	34	31	119
Dependentes	24	30	3	0	1	9	16	26	16	30	155
TOTAL	24	30	3	0	2	12	37	55	50	61	274

b) Quadro demonstrativo do quantitativo geral de servidores da Sudene, incluindo os beneficiários do Plano de Saúde vigente:

SITUAÇÃO	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 ACIMA	TOTAL
Servidores	0	0	2	2	9	12	30	38	50	52	195
Dependentes	77	59	4	0	5	14	24	37	21	49	290
TOTAL	77	59	6	2	14	26	54	75	71	101	485

Com a previsão de realização de concurso público a ser realizado no ano de 2010, estima-se que serão acrescidos 283 servidores, com média de 30 anos de idade, com previsão de pelo menos 2 (dois) dependentes por servidor.

11 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a Coordenação-Geral de Administração e Finanças, através da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da SUDENE, fiscalizar os serviços contratados.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços de pronto-socorro constantes da rede de credenciados da operadora do plano de assistência à saúde devem dar atendimento médico e urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

12.2. A operadora contratada deverá dispor, na data da assinatura do contrato, de tele-atendimento 24 horas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

12.3. A contratada deverá designar um responsável pelo relacionamento com a SUDENE;

12.4. A contratada fica obrigada a manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

12.5. O contrato firmado entre a SUDENE e a operadora contratada não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

12.6. Caberá à operadora contratada encaminhar, anualmente, à SUDENE, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas;

12.6.1. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no item 12.6. serão objeto de análise da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e dos órgãos de controle interno;

12.6.2. Caberá à operadora contratada encaminhar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, o relatório dos servidores faturados.

12.7. A operadora de plano de assistência à saúde, para celebrar contrato com a SUDENE, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, deverá:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou comprovar regularidade no processo instaurado na referida Agência;
- b) ter sido regulamente selecionada através de processo competente observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Normativa/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009.

12.8. A operadora do plano de assistência à saúde deverá possuir na rede credenciada, contratada ou referenciada, no Estado de Pernambuco e em Brasília/DF, estabelecimentos de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial, que atendam a todas especialidades descritas neste Termo de Referência; e.

12.8.1. A operadora do plano de assistência à saúde deverá possuir na rede credenciada, contratada ou referenciada, no Estado de Pernambuco e em Brasília/DF, de no mínimo, três estabelecimentos de saúde que realizem procedimentos de alta complexidade no âmbito hospitalar e ambulatorial, definidos pelos níveis de hierarquia estabelecidos pelo Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil – CNES, do Ministério da Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM II - EXAMES PERIÓDICOS

1 – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames médicos periódicos dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, em Recife/PE e Brasília/DF, nos termos do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e da Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n ° 04, de 15 de setembro de 2009.

1.2. Entende-se por exames periódicos os exames para avaliar o estado de saúde e a exposição a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, aos quais os servidores podem estar expostos.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Caberá à contratada prestar os serviços de exames médicos compreendendo:

2.1.1. avaliação clínica;

2.1.2. exames laboratoriais, conforme a descrição abaixo:

a) hemograma completo

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);

h). citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

i) PSA, para homens com mais de 50 anos de idade ;

j) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico), para servidores com mais de 50 anos de idade;

2.2. exame oftalmológico (consulta + tonometria + avaliação da acuidade visual), para servidores com mais de 45 anos de idade;

2.3. mamografia, para mulheres com mais de 50 anos de idade;

2.4. audiometria tonal e eletrocardiograma - ECG, para a função de motorista, não importando a idade;

2.5. exame citologia oncótica deverá ser anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos;

2.6. os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde;

2.7. os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da contratante.

2.8. os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- b) anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- b) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;

2.9. os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

2.10. todos os serviços/exames serão autorizados previamente pela contratante.

3 – LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os exames periódicos dos servidores da Sudene serão realizados no horário de expediente, cabendo à contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais no local mais próximo ao trabalho dos servidores.

3.2. A contratada se responsabilizará pelo atendimento dos servidores da contratante nas suas instalações.

3.3. A contratada deverá possuir rede de serviços de saúde para realizar os exames médicos a que se refere o item 2 deste Termo de Referência em Brasília/Distrito Federal, para atendimento dos servidores da Sudene lotados naquela Unidade da Federação.

3.4. Ao servidor é facultada a escolha para realizar os exames periódicos e clínicos de sua escolha, desde que façam parte da rede credenciada que compõe o rol da contratada pela Sudene.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência;

4.2. Planejar, coordenar e acompanhar juntamente com a SUDENE, através da Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGAF/Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH, o cronograma anual e locais para a realização dos exames médicos periódicos;

4.3. Executar os serviços nos locais e horários planejados;

4.4. Providenciar a imediata correção das falhas constatadas pela SUDENE quanto à execução dos serviços contratados;

4.5. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade, data dos exames médicos realizados e data dos próximos exames médico periódicos;

4.6. Emitir relatórios anuais do Perfil da Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de subsidiar programas de educação em saúde a serem promovidos pela Sudene;

4.7. A Contratada deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos conselhos e serão atribuições da Contratada os encargos relativos às anotações de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe;

4.8. A empresa contratada deverá possuir profissional na qualidade de médico coordenador, com as seguintes qualificações:

- f) Diploma de medicina;
- g) Experiência comprovada em carteira profissional de, no mínimo, 02 anos como médico do trabalho;
- h) Curso de pós-graduação em Medicina Ocupacional;
- i) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- j) Comprovação de Registro no Ministério do Trabalho.

4.9. Comprovar aptidão para o desempenho das atividades objeto do presente certame compatível em características, quantidades e prazos através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada em entidade competente;

4.10. Os resultados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares deverão ser registrados em prontuário individual do servidor da Sudene, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador da Contratada;

4.11. Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos a que se referem o item 4.10, deverão ser transferidos para seu sucessor;

4.12. No caso de rescisão e/ou encerramento de contrato, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser entregues à Sudene, sendo recepcionados pela CRH;

4.13. Após a conclusão dos exames médicos descritos no item 2, emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 2 (duas) vias. A primeira via do ASO ficará arquivada na Sudene a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao servidor, mediante recibo na primeira via;

4.14. O ASO deverá conter:

- a) nome completo do servidor, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor exerce;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

4.15. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO.

5. – OBRIGAÇÕES DA SUDENE

5.1. Planejar, coordenar e acompanhar juntamente com a Contratada, através da Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGAF/Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH, o cronograma anual para a realização dos exames médicos periódicos;

- 5.2. Sensibilizar e mobilizar os servidores para a realização dos exames médicos periódicos;
- 5.3. Viabilizar junto à Contratada a convocação dos servidores para a realização dos exames médicos periódicos;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de servidores especialmente designados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 5.5. Viabilizar o desempenho dos serviços da Contratada dentro da normalidade do Contrato;
- 5.6. Efetuar o pagamento mensalmente à empresa a ser contratada mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após os serviços serem atestados pelo servidor fiscal do contrato e de acordo com as condições contratuais;
- 5.7. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais falhas constatadas e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
- 5.8. Assegurar recursos orçamentários, com vistas à execução do contrato;
- 5.9. Arquivar, sob a responsabilidade da CRH, o arquivamento da 1º via do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no prontuário do servidor;
- 5.10. Receber e manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, os registros a que se referem o item 4.13, através da área de saúde da CGAF/CRH em caso de rescisão de contrato e/ou o caso de seu encerramento;
- 5.11. Os registros a que se referem o item 4.13 deverão ser mantidos por período indeterminado após o desligamento do servidor;
- 5.12. Arquivar no prontuário/pasta do servidor, sob a responsabilidade da CRH, a 1º via do atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 5.13. Ao servidor fica facultada a decisão de realizar os exames médicos periódicos e, em caso de recusa, deverá ser formalizada junto à CRH, reduzindo a termo sua decisão;
- 5.14. A recusa permitida no item 5.13 não afasta a obrigação da contratante de incluir o servidor no programa de exames médicos periódicos dos anos subsequentes.
- 5.15. Garantir que as despesas decorrentes da realização dos exames médicos periódicos sejam custeadas pela União, com recursos destinados às dotações atualmente consignadas na ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes.

6. – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Na hipótese dos exames médicos solicitados pelo programa de exames periódicos terem sido realizados em prazo não superior a 06 (seis) meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos;
- 6.2. Durante a execução dos exames médicos periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes

ocasionados pelo trabalho ou atividades exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para rede pública de saúde – SUS ou para o plano de assistência à saúde suplementar do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional;

7. DEMANDA ESTIMADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

EXAMES MÉDICOS	QUANTITATIVO SERVIDORES	PERIODICIDADE		
		Bianual entre 18 e 45 anos	Anual p/ maiores 45 anos	* A cada ano ou intervalos menores p/ servidores expostos riscos/situação de trab. desencadeem/agravem doença ocupacional/portadores doenças crônicas/negociação de trabalho
1 - AVALIAÇÃO CLÍNICA + ASO	191	42	149	
2 - EXAMES LABORATORIAIS				
a) HEMOGRAMA COMPLETO	191	42	149	
b) GLICEMIA	191	42	149	
c) URINA TIPO I (EAS)	191	42	149	
d) CREATININA	191	42	149	
e) COLESTEROL TOTAL	191	42	149	
f) TRIGLICERÍDES	191	42	149	
g) AST (TGO)	191	42	149	
h) ALT (TGP)	191	42	149	
* i) CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU), PARA MULHERES	66	13	53	
j) PSA, para homens acima de 50 anos de idade	68		68	
l) SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO) - servidores c/ mais de 50 anos de idade	109		109	
3 - OFTALMOLÓGICO - servidores c/ mais de 45 anos de idade	152		152	
4 - MAMOGRAFIA, PARA MULHERES - servidoras c/ mais de 50 anos de idade	40		40	
5 - Exames Complementares				
5.1. Motorista	5			
5.1.1. Audiometria Tonal	5		5	
5.1.2. . ECG	5		5	

08 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da
Coordenadoria Geral de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO II – ITEM I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:..... Agência: Conta Corrente:

Anexo II – A (item 1)

PLANO A: Básico – Enfermaria

(1) FAIXA ETÁRIA	(2) QUANTIDADE SERVIDORES	(3) PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	(4) VALOR TOTAL MENSAL 4= (2X 3)
0 a 18 anos	24		
19 a 23 anos	30		
24 a 28 anos	03		
29 a 33 anos	00		
34 a 38 anos	02		
39 a 43 anos	12		
44 a 48 anos	37		
49 a 53 anos	55		
54 a 58 anos	50		
59 anos ou superior	61		
TOTAL	274		V1=

V1= Valor total mensal do Plano A (coluna 4) X 12 (prazo do contrato)= R\$ ()

Anexo II – B (item 1)

PLANO B: Básico - Apartamento Individual

(1) FAIXA ETÁRIA	(2) QUANTIDADE SERVIDORES	(3) PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	(4) VALOR TOTAL MENSAL 4= (2X 3)
0 a 18 anos	24		
19 a 23 anos	30		
24 a 28 anos	03		
29 a 33 anos	00		
34 a 38 anos	02		
39 a 43 anos	12		
44 a 48 anos	37		
49 a 53 anos	55		
54 a 58 anos	50		
59 anos ou superior	61		
T O T A L	274		V2=

V2= Valor total mensal do Plano do Plano B (coluna 4) X 12 (prazo do contrato)= R\$ ()

VALOR TOTAL DO ITEM I

Valor total do Plano = $VT = \frac{V1 + V2}{2} = R\$$ () valor a ser lançado no comprasnet

ANEXO II – ITEM II

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:..... Agência: Conta Corrente:

EXAMES MÉDICOS	QUANTIDADE SERVIDORES	VAL. UNITÁRIO DO EXAME	VAL. TOTAL DO EXAME
(A)	(B)	(C)	(B X C)
1 - AVALIAÇÃO CLÍNICA + ASO	191		
2 - EXAMES LABORATORIAIS			
a) HEMOGRAMA COMPLETO	191		
b) GLICEMIA	191		
c) URINA TIPO I (EAS)	191		
d) CREATININA	191		
e) COLESTEROL TOTAL	191		
f) TRIGLICERÍDES	191		
g) AST (TGO)	191		
h) ALT (TGP)	191		
i) CITOLOGIA ONCÓTICA (PAPANICOLAU), PARA MULHERES	66		
j) PSA, para homens acima de 50 anos de idade	68		
l) SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO) - servidores c/ mais de 50 anos de idade	109		
3 - OFTALMOLOGICO - servidores c/ mais de 45 anos de idade e 1 c/ idade inferior a 45	152		
4 - MAMOGRAFIA, PARA MULHERES - servidoras c/ mais de 50 anos de idade	40		
5 - Exames Complementares (Motorista)			
5.1 - Audiometria	5		
5.2 - ECG	5		
T O T A L			*

- * Valor a ser lançado no comprasnet

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

1) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

(identificação do declarante)

2) DECLARAÇÃO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 ANOS

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade – (UF), de de 2010.

(Identificação do declarante)

3) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, com o fito de fazer prova perante a SUDENE, que a empresa está devidamente registrada no CNPJ nº....., e que **detém todas as condições exigidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, para que, na licitação em curso, lhe seja dispensado o tratamento diferenciado e favorecido conferido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela mesma lei, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Cidade – (UF), de de 2010.

(Identificação do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º .06/2010

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ITEM I

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº, Pregão Eletrônico n.º que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e Brasília, exigidos na forma prevista na Lei nº 9.656/98 e com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da SUDENE, nos termos da Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados à SUDENE serão caracterizados como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional.

2.1.1. A cobertura definida na Cláusula Primeira adota como padrão mínimo aquele constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2.2. Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados à SUDENE serão caracterizados como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional.

2.3. Os planos contratados são:

- A - Plano de Referência Básico com acomodações em enfermaria;
- B - Plano de Referência Básico com acomodações em apartamento individual; e
- C – Plano ou Planos superiores.

2.4. Entende-se por **beneficiário**, na condição de titular do plano, o servidor da SUDENE ativo, inativo ou pensionista. Somente os servidores ativos e inativos podem inscrever beneficiários na condição de dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

3.1. Poderão se inscrever nos Planos, nas seguintes categorias:

3.1.1. na qualidade de servidor da SUDENE, ativos ou inativos, ocupantes de cargo efetivo, e ocupantes de cargo comissionado;

3.1.2. na qualidade de dependente do servidor:

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e";
- g) filho adotivo, observado o disposto nas alíneas "d" e "e";
- h) recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;
- i) filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante;
- j) pensionistas de servidores da SUDENE;
- l) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de assistência à saúde contratado pela SUDENE desde que o servidor assuma o valor total per capita cobrado pela operadora à SUDENE, observados os mesmos valores contratados com o servidor.

3.2. A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" do subitem 3.1.2. desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "c" do referido subitem.

3.3. Os pensionistas poderão permanecer ou ingressar como beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar contratado pela SUDENE desde que façam a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias do óbito do servidor/titular, junto a Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH da SUDENE.

3.4. É voluntária a inscrição de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar;

- 3.5.** A inclusão, far-se-á a pedido do titular, mediante manifestação escrita junto a CRH da SUDENE.
- 3.5.1.** O servidor deverá manifestar sua inclusão e de seus dependentes em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, e os servidores que ingressarem na SUDENE deverão manifestar a opção pelo plano de assistência à saúde suplementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato de exercício.
- 3.5.2** Caberá à SUDENE, através da CRH, encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada.
- 3.5.3.** Caberá à SUDENE, através da CRH, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo ou inativo e pensionista e a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.
- 3.5.4.** A condição de dependência citada no item 3.1.2, letra e, deverá ser comprovada através da Declaração de Imposto de Renda e comprovada através de Declaração da Instituição de Ensino, quanto à matrícula e frequência, semestralmente;
- 3.5.5.** A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no contrato, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.
- 3.6.** Poderá ser admitida a transferência do servidor e de seus dependentes de um plano de cobertura de custo menor para outro de custo maior ou de um plano de cobertura maior para outro de custo menor, sem cumprimento normais de carência, para os serviços cobertos pelo novo plano optado, quando da data do aniversário do Contrato.
- 3.7.** É voluntária a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar.
- 3.8.** A exclusão far-se-á a pedido do titular, mediante manifestação escrita junto à CRH da SUDENE.
- 3.9.** Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde suplementar terão seus Cartões de Identificação recolhidos pela SUDENE, através da CRH, que os devolverão à operadora.
- 3.10.** A eventual utilização dos serviços após a comunicação de exclusão do beneficiário à contratada será de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 3.11.** A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
- 3.12.** A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar dar-se-á nos seguintes casos:
- 3.12.1.** Pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos; exoneração ou dispensa do cargo ou emprego; redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano; licença sem remuneração; decisão administrativa ou judicial; voluntariamente, por opção do servidor; e outras situações previstas em lei;
- 3.12.2.** No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar contratado pela SUDENE, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 3.12.3.** independentemente da situação prevista no item 3.13.1, a exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência; e
- 3.13.** As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do último dia útil do mês corrente, a que foi solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARÊNCIAS

4.1. Os servidores e respectivos dependentes incluídos no Plano de Saúde, na forma estipulada no subitem 3.6.1 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir da 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

4.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos itens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- a) 0 (zero) hora para acidentes pessoais;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para emergências e complicações no processo gestacional;
- c) 15 (quinze) dias para consultas;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para exames, internações, transplantes, implantes psicoterapia de crise e cirurgias; e
- e) 300 (trezentos) dias para partos.

4.3. É isento de carência o servidor recém-empossado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes, se a adesão ao plano de saúde suplementar ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do efetivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

5.1. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, e os que venham a ser adotados durante o período do contrato, assim como nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU nº 11 e 12 de 1998.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATENDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

7.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

7.3. A contratada deverá oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, independentemente da área de abrangência da SUDENE.

7.4. Caberá a operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento.

7.5. Para caracterização da urgência e emergência, a operadora do plano de assistência à saúde exigirá a apresentação de documentos ou relatório médicos e de exames que a comprovem.

7.6. Os casos de urgência e emergência não necessitarão de liberação prévia de senha, para atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO

8.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com plano de assistência à saúde contratado pela SUDENE, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

8.1.1. o serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

8.1.2. se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento; e

8.1.3. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

8.2. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de urgência e/ou emergência, prestados fora da área de abrangência do plano de assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano.

8.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

8.3.1. conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

8.3.2. recibos de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e discriminação do serviço realizado;

8.3.3. relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

8.3.4. laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

8.4. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA REMOÇÃO DE PACIENTES

9.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

9.2. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

9.3. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

9.4. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 7.4, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO E REGULAÇÃO

10.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou pela SUDENE, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

10.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de assistência à saúde suplementar será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

10.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o Cartão de Identificação da operadora do plano de assistência à saúde suplementar.

10.4. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto neste Termo;

10.4.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência;

10.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas da formalização do processo;

10.4.2.1. a junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

10.5. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998;

10.5.1. é facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

10.5.1.1. na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência;

10.5.2. no caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessário autorização prévia da ANS.

10.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

10.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade;

10.8. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato caberá a Coordenação-Geral de Administração e Finanças, através da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da SUDENE

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº _____/2010**, da CONTRATANTE, homologado em ____ de ____ de 2010, referente ao **Processo nº 59335.000057/2010-50** e, com a Proposta da CONTRATADA, que passa a integrá-lo como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer, gratuitamente, Cartão de Identificação Personalizado a cada um dos beneficiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome, categoria do plano e prazo de validade;

13.2. Entregar à CONTRATANTE os cartões de Identificação para cada beneficiário, no prazo máximo de:

13.2.1. 10 (dez) dias úteis a contar da data do fornecimento pela CONTRATANTE da relação de beneficiários dos Planos;

13.2.2. 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pela CONTRATANTE para alterações cadastrais; e

13.2.3. 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pela CONTRATANTE para novas inclusões.

13.2.4. no caso de inclusão, alteração e/ou cadastramento nos limites de prazo fixados neste item 13.2, a falta do Cartão de Identificação não impedirá o atendimento, devendo portanto ser fornecida uma identificação provisória.

13.3. Enviar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, os Cartões de Identificação com a nova validade;

13.4. Fornecer, gratuitamente, para cada titular e informar, sempre que houver alteração, listagem de rede própria, credenciada ou contratada de profissionais e estabelecimentos capacitados a atender os procedimentos objeto deste Contrato;

13.5. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução dos serviços;

13.6. Encaminhar, semestralmente, à CONTRATANTE, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas;

13.7. Divulgar os planos contratados e colher as inscrições nas dependências da CONTRATANTE durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato;

- 13.8.** Propiciar, a partir da data de assinatura do Contrato, serviço de central de atendimento telefônico gratuito para atendimento dos beneficiários, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 13.9.** Assegurar à CONTRATANTE as condições e informações necessárias para a fiscalização da execução do Contrato. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato;
- 13.10.** Acatar tempestivamente as instruções e observações que emanem de fiscalização da CONTRATANTE;
- 13.11.** Designar representante responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE;
- 13.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 13.13.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual,
- 13.14.** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- 13.15.** Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- 13.17.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, a apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 13.18.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 13.19.** Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;
- 13.20.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.21.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da existência do Contrato;
- 13.22.** Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em caso de inadimplência relativa aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onerando o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Apresentar à CONTRATADA a relação dos beneficiários;
- 14.2.** Informar à CONTRATADA a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 14.3.** Comunicar à CONTRATADA os casos de extravio e ou perda do Cartão de Identificação Personalizado;
- 14.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais falhas ou imprevistos na execução dos serviços contratados;
- 14.5.** Efetuar, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA;
- 14.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 14.7.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.
- 14.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** Os preços contratados por faixa etária são aqueles constantes na Planilha da Proposta Comercial da CONTRATADA, anexa;
- 15.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação da notas fiscal/fatura devidamente atestadas pela Fiscalização.
- 15.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 15.4.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva

responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A SUDENE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____(_____), corre à conta do Elemento Orçamentário -, da Atividade -, mediante a emissão da Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

16.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros.

17.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.4. A Garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências a compensar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Será permitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da sua assinatura, aplicando-se , de acordo com a variação ocorrida no período considerado, no máximo, o índice integral divulgado pela Agência Nacional de Saúde –ANS, para os serviços de assistência médica, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

18.1.1. Caberá à contratada a iniciativa do pedido.

18.1.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

20.2. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO

22.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

22.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

21.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

21.2.3. judicial, nos termos da legislação;

22.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

22.3.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e devolução da garantia.

22.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, de que tratam os Arts. 86 à 88, da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da última fatura mensal, por dia de inadimplência, até o máximo de 10 (dez) dias;

III) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da última fatura mensal, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

23.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

23.5.2. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Superintendente da SUDENE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ITEM II

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº, Pregão Eletrônico nº que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames médicos periódicos dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____(_____), corre à conta do Elemento Orçamentário -, da Atividade -, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/_____.

3.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros.

5.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

5.4. A Garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências a compensar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes do Termo de Referência, Anexo I – Item II, do Pregão Eletrônico SUDENE nº /2010;

6.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria

6.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE

6.4. Planejar, coordenar e acompanhar juntamente com a SUDENE, através da sua unidade responsável, a Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGAF e Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH, o cronograma anual para a realização dos exames médicos periódicos;

6.5. Executar os serviços nos locais e horários pré-determinados;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.7. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade, data dos exames médicos realizados e data do próximo exame médico periódico;

6.8. Emitir relatórios anuais do Perfil da Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de subsidiar programas de educação em saúde promovidos pela contratante;

6.9. Ser especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, devidamente inscrita nos respectivos conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;

6.10. Possuir profissional na qualidade de médico coordenador, com as seguintes qualificações:

- a) Diploma de medicina;
- b) Experiência comprovada em carteira profissional de, no mínimo, 02 anos como médico do trabalho;
- c) Curso de pós-graduação em Medicina Ocupacional;
- d) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) Comprovação de Registro no Ministério do Trabalho.

6.11. Registrar em prontuário individual os resultados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares do servidor da SUDENE, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador da CONTRATADA;

6.12. Transferir todos os arquivos para o sucessor, quando houver substituição do médico coordenador da CONTRATADA;

6.13. Entregar à SUDENE, os registros a que se refere os itens anteriores, no caso de rescisão de contrato e/ou o caso de seu encerramento;

6.14 Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 2 (duas) vias, após a conclusão dos exames médicos a que se refere este Contrato:

6.14.1. O ASO deverá conter:

- a) nome completo do servidor, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor exerce;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Planejar, coordenar e acompanhar juntamente com a Contratada, através da Coordenação-Geral de Administração e Finanças – CGAF/Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH, o cronograma anual para a realização dos exames médicos periódicos; Recursos Humanos – CRH, o cronograma anual para a realização dos exames médicos periódicos;

7.2. Sensibilizar e mobilizar os servidores para a realização dos exames médicos periódicos;

7.3. Viabilizar junto a CONTRATADA a convocação dos servidores para a realização dos exames médicos periódicos;

7.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.6. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

- 7.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;
- 7.8.** Efetuar o pagamento mensalmente à empresa a ser contratada mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a aceitação dos serviços pela fiscalização do contrato, e de acordo com as condições contratuais;
- 7.9.** Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais falhas constatadas e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.10.** Arquivar no prontuário/pasta do servidor, sob a responsabilidade da unidade de Coordenação e Gestão de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CRH, a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 7.11.** Entregar a segunda via do ASO ao servidor, mediante recibo na primeira via;
- 7.12.** Receber e manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, os registros a que se referem o item 6.17, através da área de saúde da CGAF/CRH em caso de rescisão de contrato e/ou o caso de seu encerramento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização do presente Contrato caberá a Coordenação-Geral de Administração e Finanças, através da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da SUDENE
- 8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** A contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de relatórios descrevendo os serviços/exames efetivamente realizados para liquidação e pagamento pela SUDENE.
- 9.2.** Os pagamentos serão efetuados **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada pelo gestor do contrato e após verificação e comprovação da regularidade no SICAF.
- 9.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 9.4.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem anterior desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 9.5.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A SUDENE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será admitida a repactuação dos preços e dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

a) o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório;

b) nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

11.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamenta a repactuação.

11.3. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação;

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

12.3.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e devolução da garantia.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, de que tratam os Arts. 86 à 88, da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da última fatura mensal, por dia de inadimplência, até o máximo de 10 (dez) dias;

III) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da última fatura mensal, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.5.2. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, de de 2010

Superintendente da SUDENE

Representante da CONTRATADA